

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 116/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 100/2025

EMENTA

REVOGA O ART. 130, DA LEI Nº 3.104 DE 14 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AJUSTE DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA FÉ DO SUL, AOS TERMOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, Nº 47, DE 05 DE JULHO DE 2005 E Nº 70, DE 30 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

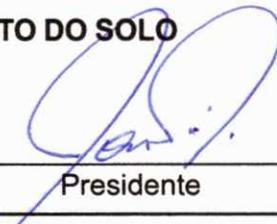
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 06 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 06 / 2025 APROVADO 10 / 06 / 2025

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 06 / 2025

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

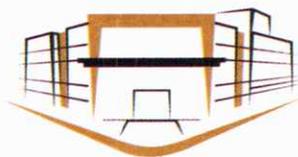
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 101 / 2025

Data: 11 / 06 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº101/2025
PROJETO DE LEI Nº100/2025

Revoga o art. 130, da Lei nº 3.104 de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul, aos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 05 de julho de 2005 e nº 70, de 30 de março de 2012, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica revogado o art. 130, da Lei nº 3.104, de 14 de agosto de 2013.

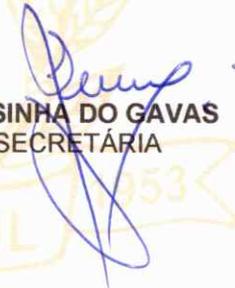
“Art. 130 REVOGADO”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de junho de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 80/2025

Santa Fé do Sul, 06 de junho de 2025

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação dessa ilustre Casa o incluso projeto de lei que revoga o art. 130, da Lei nº 3.104 de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul, aos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 05 de julho de 2.005 e nº 70, de 30 de março de 2012, e dá outras providências.

O art. 130 dispõe que o SANTAFÉPREV não poderá ceder nenhum de seus servidores a disposição de outro Órgão, sob qualquer condição, tal limitação.

Tal revogação se faz necessária uma vez que há necessidade de flexibilizar a gestão de recursos humanos e promover a eficiência administrativa, possibilitando o aproveitamento da experiência e habilidades do funcionário em diferentes áreas, a busca por soluções mais ágeis para cobrir necessidades específicas e a redução de custos com a rotatividade de pessoal.

Além disso, a revogação pode ser justificada por princípios como a descentralização administrativa e a busca por um ambiente mais colaborativo entre diferentes entidades públicas.

A matéria trata de interesse público na medida em que propicia meios para o desenvolvimento local, motivo pelo qual, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Santa Fé do Sul – SP.

EVANDRO
FARIAS
MURA:255499628
88

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS
16104220499628
NO, CN=EV, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - SP, OU=SECRETARIA DE RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, OU=ICP-Brasil, CN=EVANDRO FARIAS
MURA:255499628
Razão do signatário para este documento:
Localidade:
Data: 2025.06.06 13:45:23 (UTC)
Versão: PDF Reader Versão 2024.4.0

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI Nº
100/2025

Revoga o art. 130, da Lei nº 3.104 de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul, aos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 05 de julho de 2005 e nº 70, de 30 de março de 2012, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 130, da Lei nº 3.104, de 14 de agosto de 2013.

“Art. 130 REVOGADO”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santa Fé do Sul, 06 de junho de 2025

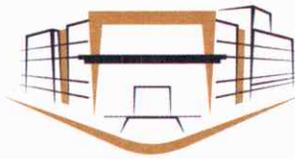
EVANDRO
FARIAS
MURA:25549962
888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS
MURA:25549962
RG: 048876-0/SP-S/RS. Out/Secretaria de
Recursos Humanos de Santa Fé do Sul - RFB. OUVRS e-CPF
At: CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL
Out/Secretaria. CH: EVANDRO FARIAS
MURA:25549962
Razão: Sou o autor deste documento
Linha de tempo
Data: 2025.06.06 15:45:03-0300
Post: PDF Revokat Versão: 2024.4.0

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
06 JUN. 2025
PROT. Nº383
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 JUN. 2025
APROVADO





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.100/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Revoga o art. 130, da Lei nº 3.104 de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul, aos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 05 de julho de 2005 e nº 70, de 30 de março de 2012, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de junho de 2025

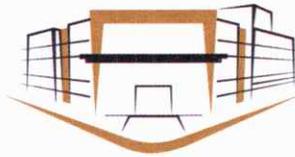
Castro
Vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

Livorati
Vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

Lima
Vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: urgência





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.116/2025

PROJETO DE LEI Nº100/2025

Ementa: “Revoga o art. 130, da Lei nº 3.104 de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul, aos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 05 de julho de 2005 e nº 70, de 30 de março de 2012, e dá outras providências”.

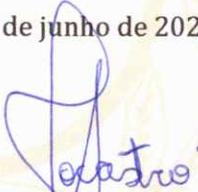
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça